OFÍCIO N. 352 /GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 1 de julho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI 4.750/PMC/2021 DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DO CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E VEÍCULOS OFICIAS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE CACOAL – RO."

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ff606f1-e907-4041-8361-8c6801999d92 - Página 1/3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, com urgência simples, que:

"ALTERA A LEI n.º 4.750/PMC/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DO CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E VEÍCULOS OFICIAS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE CACOAL – RO."

O presente Projeto de Lei, tem por iniciativa atender à solicitação da Coordenação Municipal de FROTAS do Município de Cacoal e, veiculado ao processo administrativo nº 7136/2025, cuja cópia integral segue em anexo ao presente Projeto de Lei.

O projeto tem por objetivo adequar a aplicação da lei nº 4.750/PMC/2021 às boas práticas administrativas, garantindo publicidade das informações e observância ao princípio da economicidade.

A redação atual do dispositivo exige a indicação nominal e com foto do titular responsável pelo veículo, o que, na prática, acarreta a necessidade de constante substituição de adesivos informativos em virtude das frequentes alterações funcionais e administrativas. Tal dinâmica, compromete a economicidade do processo, além de gerar retrabalho operacional.

Para solucionar essa limitação sem comprometer a transparência, propomos que o Código QR direcione o cidadão aos ambientes oficiais de consulta da Prefeitura, como o Portal da Transparência, onde as informações permanecem atualizadas em tempo real e podem ser acessadas com filtros adequados por cargo e órgão de lotação.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime Urgência Simples, pelos fundamentos e justificativas apresentados. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ff606f1-e907-4041-8361-8c6801999d92 - Página 2/3

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"ALTERA A LEI N.º 4.750/PMC/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DO CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E VEÍCULOS OFICIAS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE CACOAL – RO."

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput,* incisos I, II e III todos do Art.3° da lei n.º 4.750/PMC/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cacoal, o respectivo Código QR deverá direcionar o cidadão aos seguintes ambientes de consulta, sem prejuízo das demais informações previstas em lei:

I – Dados do Veículo: Deverá direcionar o acesso aos dados do veículo, como placa, modelo, cor e ano de fabricação, disponíveis no Portal da Transparência do Município.

II – Órgão de Lotação e Contato Institucional: Deverá direcionar à consulta do órgão no qual o veículo está lotado, bem como aos respectivos contatos institucionais (telefone e e-mail), por meio do organograma oficial da Prefeitura.

III – Identificação dos Responsáveis pela Frota: Deverá direcionar, de forma clara, ao caminho que permita ao cidadão identificar os responsáveis pela frota municipal por meio do Portal da Transparência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 1 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
01/07/2025 12:07:28

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
01/07/2025 12:43:27

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ff606f1-e907-4041-8361-9c6801999d92 - Página 3/3